

## **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ**

**Deliberação CBH –AT, nº 09/04, de 14/12/2004.**

*Aprova calendário, fixa normas e constitui Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral para as eleições do Comitê do Alto Tietê, para o mandato 2005/2007, e dá outras providências.*

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil (usuários de recursos hídricos e entidades civis) e para eleição aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário-executivo do Comitê do Alto Tietê:

I – **17/12/2004** - data-limite para a Secretaria Executiva efetuar a publicação de editais;

II – **20/12/2004 a 21/02/2005** - datas de início e término do cadastramento/recadastramento de usuários de recursos hídricos e das entidades da Sociedade Civil, conforme Ficha de Inscrição a ser proposta e divulgada pela Secretaria Executiva do Comitê do Alto Tietê;

III – **14/03/2005** – data limite para divulgação preliminar dos inscritos;

IV – de **14/03/2005 a 21/03/2005** – prazo para apresentação de pedidos de impugnação e de recursos;

V – **04/04/2005** – prazo para divulgação final dos habilitados;

VI – **16/04/2005** – data limite para realização da Assembléia Geral para eleição das entidades representantes da Sociedade Civil (usuários de recursos hídricos e entidades civis), em local e horário a serem definidos pela Secretaria Executiva do Comitê do Alto Tietê;

VII - **27/04/2005** - data de realização de Reunião Ordinária do Comitê do Alto Tietê, para posse dos novos representantes e eleição da Diretoria do CBH-AT

**Parágrafo Único** – A Secretaria Executiva do Comitê do Alto Tietê deverá efetuar a averiguação de documentos pertinentes às entidades da Sociedade Civil, quando da realização da Assembléia Geral prevista no inciso VI deste artigo.

**Artigo 2º** – Fica constituída Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral – CAPE, do Comitê do Alto Tietê, com a finalidade de:

- a) - fazer a análise das inscrições, com a verificação do seu enquadramento segundo setores e segmentos da Sociedade Civil previstos no Estatuto do CBH-AT, no regulamento das eleições do Comitê do Alto Tietê e na legislação vigente atinente aos Comitês de Bacia;
- b) - Aceitar ou rejeitar as inscrições;
- c) - julgar os pedidos de impugnação e de recursos, no período de **21/03/2005 a 04/04/2005**;
- d) - estabelecer as regras de votação e de condução e a pauta das Plenárias Setoriais da Assembléia Geral prevista no item VI do Artigo 1º desta Deliberação;
- e) - ajustar, se necessário, os prazos e cronograma do processo eleitoral do Comitê do Alto Tietê.

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral do Comitê do Alto Tietê será composta pela Comissão Eleitoral instituída na Plenária do CBH-AT, realizada em 29/09/2004, acrescida de 3 representantes, por segmento, indicado por seus pares.

§ 2º - A comissão referida no parágrafo anterior assumirá as funções da comissão referida no Artigo 6º desta deliberação.

§ 3º - A CAPE do Comitê do Alto Tietê contará com o apoio, em todas as fases do processo, da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

§ 4º – A Secretaria Executiva do Comitê do Alto Tietê, até 04/04/2005, deverá informar a todas as entidades que foram cadastradas/recadastradas, sobre o resultado da análise feita pela CAPE do Comitê do Alto Tietê, bem como deverá dar publicidade, via página do Comitê do Alto Tietê e da Agência de Bacia na Internet ( [www.comiteat.sp.gov.br](http://www.comiteat.sp.gov.br) e [www.agenciaaltotiete.org.br](http://www.agenciaaltotiete.org.br) ), da relação de todos os que apresentaram pedidos de inscrição, com o resultado do julgamento, e da data e local da Assembléia Geral prevista no inciso VI do Artigo 1º desta Deliberação.

**Artigo 3º** – Fica aprovado o Edital de Convocação para o processo eleitoral do Comitê do Alto Tietê – mandato 2005/2007, constante do Anexo I, desta Deliberação.

**Artigo 4º** – Ficam aprovados os “PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES NO PLENÁRIO DO COMITÊ DO ALTO TIETÊ”, constantes do Anexo II, desta Deliberação.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput se aplica, integralmente, em âmbito regional, aos Sub Comitês de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

**Artigo 5º** – Na reunião plenária do CBH-AT, para eleição da sua Diretoria (presidente, vice-presidente e secretário-executivo), prevista para o dia 27 de abril de 2005, os prefeitos, reunidos em plenária específica, escolherão, entre seus pares, os 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, para comporem o Plenário do CBH-AT.

**Parágrafo Único** – Durante a plenária específica, mencionada no caput deste artigo, os prefeitos escolherão, entre seus pares, aqueles (titular e suplente) que representarão o CBH-AT nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – CRH e de Saneamento - CONESAN.

**Artigo 6º** - Para efeito do processo eleitoral deverá ser ampliado o número de membros de cada um dos três segmentos participantes do Plenário para 18 membros, mediante a adequada alteração estatutária, a ser proposta por comissão especialmente designada.

**Artigo 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JUNJI ABE

**Presidente**

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

RICARDO DARUIZ BORSARI  
**Secretário Executivo**  
*Superintendente do DAEE*

ANEXO I –

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO NO  
PROCESSO ELEITORAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO  
ALTO TIETÊ –CBH-AT**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê tendo por base legal a Lei (SP) 7.663, de 30 de dezembro de 1991; o Estatuto do CBH-AT; no uso de suas atribuições legais, convoca os interessados em participar do processo de escolha dos membros do Plenário do CBH-AT, a se inscreverem, conforme abaixo discriminado:

***PERÍODO DE INSCRIÇÃO***

**20/12/2004 a 21/02/2005**

***DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS HABILITADOS***

**14/03/2005**

***PRAZO PARA PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS***

**14/03/2005 a 21/03/2005**

***DIVULGAÇÃO FINAL DOS HABILITADOS***

**04/04/2005**

***DATA LIMITE PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO  
DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (usuários de  
recursos hídricos e entidades civis)***

**16/04/2005**

***REALIZAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA PARA POSSE DOS NOVOS  
MEMBROS DO CBH-AT E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA***

**27/04/2005**

***Locais para obtenção da relação de documentos e formulários para inscrição e para a recepção da documentação de inscrição:***

**Sede do DAEE e Secretaria Executiva do CBH- AT**

Rua Boa Vista, 175, 1º andar – Bloco A - Centro – São Paulo – SP - fone (11) 3293-8403 – Fax (11)3293-8404

Atendimento: de 2.ª a 6.ª, das 9 às 12 h. e das 14 às 17h.

**Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê**

Rua Boa Vista, 76, 3º andar – Centro – São Paulo – SP - fone (11) 3106-6850

Atendimento: de 2.ª a 6.ª, das 9 às 12 h. e das 14 às 17h.

O Estatuto do CBH-AT, os “Procedimentos e Critérios para o Processo de Escolha e Indicação de Representantes no Plenário do Comitê do Alto Tietê – CBH-AT” e os formulários de inscrição, encontram-se à disposição dos interessados nos locais de inscrição acima referidos e nas páginas da Internet, abaixo relacionadas:

[www.comiteat.sp.gov.br](http://www.comiteat.sp.gov.br)

[www.dae.sp.gov.br](http://www.dae.sp.gov.br)

[www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br)

[www.cetesb.gov.br](http://www.cetesb.gov.br)

[www.agenciaaltotiete.org.br](http://www.agenciaaltotiete.org.br)

## Anexo II –

### **PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES NO PLENÁRIO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - MANDATO 2005/2007**

O Comitê da Bacia Hidrográficas do Alto Tietê – CBH-AT,

*Considerando* a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos usuários dos recursos hídricos e das demais organizações da Sociedade Civil da área de atuação do Comitê do Alto Tietê, de forma a se garantir a realização de processo integrado de eleição dos membros do CBH-AT, criado pela Lei 7.663/91,

**RESOLVE:**

#### **DOS CONCORRENTES NO PROCESSO**

**Artigo 1º** - São considerados “**USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS**” toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividades na área da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – UGRHI –6, nos seguintes setores:

**I** - abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades públicas municipais e privadas, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água potável ou pelo esgotamento sanitário, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d’água superficiais e subterrâneos, bem como as entidades de defesa do consumidor na representação coletiva do usuário doméstico;

**II** – indústria, comércio, prestação de serviços e mineração, compreendendo os usuários de recursos hídricos com atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e de exploração mineral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d’água superficiais e subterrâneos;

**III** - irrigação e uso agropecuário, compreendendo os produtores rurais que desenvolvam agricultura irrigada, aquicultura e criadores de animais em geral, com captação de água ou lançamento de efluentes, diretamente nos corpos d’água superficiais e subterrâneos;

§ 1º A participação dos usuários dos recursos hídricos, no Plenário do CBH-AT, dar-se-á por meio de entidades associativas, por eles eleitas.

§ 2º As entidades associativas (sede, filial, sucursal ou representação) deverão estar sediadas na área de atuação do Comitê do Alto Tietê.

§ 3º As entidades associativas poderão indicar como seu representante qualquer usuário associado.

**Artigo 2º** – São consideradas “**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**”, não enquadradas como usuários dos recursos hídricos, toda pessoa jurídica que desenvolva atividades na bacia do Alto Tietê, dentro dos seguintes setores:

a) **universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico**, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas aos recursos hídricos ou às questões ambientais ;

b) sindicatos de trabalhadores, associações técnicas não-governamentais e associações comunitárias, que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas, ou outras atividades diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, na área de atuação do Comitê AT;

c) entidades ambientalistas, e entidades privadas sem fins lucrativos na defesa do meio ambiente e com atuação na área de recursos hídricos.

**Parágrafo único** - As organizações da Sociedade Civil, relacionadas nos itens “a” a “c” do caput deste artigo deverão possuir sede, filial, sucursal ou representação com sede na área de atuação do Comitê do Alto Tietê.

## **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS**

**Artigo 3º** - O processo de escolha dos membros do CBH-AT, do segmento Sociedade Civil (usuários dos recursos hídricos e organizações da Sociedade Civil), ocorrerá através de Plenárias, a serem realizadas durante Assembléia Geral da Sociedade Civil a ser realizada conforme termos da Deliberação CBH-AT Nº xxx/2004, de 14/12/2004.

§ 1º - Só poderão participar das Plenárias, com direito à voz e voto, representantes devidamente credenciados durante o processo de inscrição.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento, na Assembléia Geral, do representante indicado na Ficha de Inscrição, o representante legal da entidade poderá, via Ofício dirigido à Secretaria Executiva do CBH-AT, indicar novo representante.

§ 3º - A entidade habilitada, previamente, no processo eletivo participará com, somente, um representante devidamente credenciado.

§ 4º - O credenciado às Plenárias só poderá representar uma entidade inscrita no processo eleitoral.

§ 5º - As regras de condução e as pautas das Plenárias deverão ser previamente definidas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral do CBH-AT, instituída por meio da Deliberação CBH-AT nº 0xx/2004, de 14/12/2004.

**Artigo 4º** - As Plenárias para os usuários dos recursos hídricos terão por finalidade a escolha, entre os seus pares, das entidades associativas, titulares e suplentes, que representarão este segmento no Plenário do CBH-AT.

**Artigo 5º** - As Plenárias para as organizações da Sociedade Civil, não enquadradas como usuários dos recursos hídricos, terão por finalidade a escolha, entre seus respectivos pares, dos titulares e dos suplentes que representarão estas organizações no Plenário do CBH-AT.

## **DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**Artigo 6º** – Os usuários dos recursos hídricos e as organizações da Sociedade Civil, interessados em participar do processo de escolha e indicação dos membros do Plenário do CBH-AT, deverão efetuar sua inscrição de acordo com Edital de Convocação ao Processo, que será publicado no Diário Oficial do Estado e, seu extrato, em jornal de circulação diária nos municípios que compõem a UGRHI-6, área de atuação do Comitê do Alto Tietê, no qual deverão constar as seguintes informações:

- a) o período para inscrição;
- b) os locais para protocolo da documentação;
- c) os locais para obtenção da relação de documentos e formulários para inscrição;
- d) o período para recursos e impugnações;
- e) a data de publicação das habilitações;
- f) a(s) data(s) da(s) Plenária(s) para o processo de escolha.

**Artigo 7º** – A inscrição dos usuários das águas e das organizações da Sociedade Civil no processo eletivo do CBH-AT será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** – requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Modelo I (Inscrição de Usuários e de Organizações Cívicas) anexo a este Regulamento, onde conste a solicitação do credenciamento pelo representante legal da entidade e a indicação do representante para a Plenária de seu setor, na qual se realizará a escolha do respectivo membro para o Plenário do CBH-AT, caso a entidade seja eleita como um de seus membros.

**II** - cópia autenticada do ato de nomeação do responsável ou do contrato social da empresa, ou da ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, quando for o caso;

**III** – cópia autenticada da ata de fundação, estatuto ou regimento, ou outro documento legal, devidamente registrados em Cartório, comprovando data de registro até o dia 20 de dezembro de 2003.

**§ 1º** – No ato da inscrição, a entidade ou instituição, deverá declarar seu interesse em participar do processo eleitoral do Comitê ou de um dos Subcomitês.



§ 2º A condição de usuário dos recursos hídricos, pessoa física ou jurídica, para os setores descritos no Artigo 1º deste Regulamento, será comprovada de uma das seguintes formas:

- a) apresentação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, em vigor;
- b) apresentação de protocolo de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto à autoridade competente;
- c) apresentação de cronograma, sendo cumprido, de regularização de outorga de recursos hídricos, conforme modelo fornecido pela autoridade competente;
- d) apresentação de documento, do órgão outorgante, informando a dispensa de outorga para o uso, quando for o caso.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às entidades de defesa do consumidor

§ 4º - As organizações da Sociedade Civil, não enquadradas como usuários dos recursos hídricos, deverão comprovar sua atuação na área de recursos hídricos e meio ambiente por meio de uma das seguintes formas:

I - ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação;

II - relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas, conforme Modelo II anexo a este Regulamento, anexando os respectivos documentos comprobatórios;

§ 5º Cada representante de usuários dos recursos hídricos e de organizações da Sociedade Civil será credenciado para representar somente uma entidade inscrita e habilitada ao processo.

§ 6º As organizações da Sociedade Civil e as entidades associativas representativas de usuários dos recursos hídricos deverão ter sede, filial, sucursal ou representação legal na área de abrangência do CBH-AT (UGRHI 6).

§ 7º Compete exclusivamente à Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral julgar e efetuar o enquadramento de cada organização da Sociedade Civil e de cada entidade associativa representativa de usuários dos recursos hídricos inscrita para o processo eletivo do Comitê do Alto Tietê em um dos setores relacionados nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

§ 8º - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, dará direito ao credenciado representante de **organizações da Sociedade Civil** de participar, com direito à voz, de votar e ser votado na Plenária do setor na qual foi inscrito.

§ 9º - A habilitação, uma vez concedida pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, dará direito ao credenciado representante de usuários dos recursos hídricos de participar, com direito à voz e de votar na Plenária do setor para a qual foi inscrito, de acordo com o estabelecido no Estatuto do CBH-AT e neste Regulamento.

**§ 10** – Só poderão ser eleitos pelas Plenárias dos usuários dos recursos hídricos os representantes credenciados de organizações associativas que os representem, em cada setor descrito no Artigo 1º deste Regulamento.

**§ 11** - Cada entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos setores citados nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento, de acordo com a sua atividade principal, prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

**§ 12** - Cada usuário das águas só poderá se inscrever em um dos setores citados no Artigo 1º deste Regulamento, sendo que a inscrição nos respectivos setores será feita de acordo com o tipo principal de uso de recursos hídricos, constante em qualquer dos documentos previstos no Parágrafo 1º do Artigo 7º deste Regulamento.

**§ 13** - A habilitação está condicionada ao recebimento, pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, ou pelos representantes por ela indicados, de todos os documentos mencionados no caput deste artigo.

**Artigo 8º** - O resultado preliminar da habilitação dos inscritos como usuários dos recursos hídricos ou organizações da Sociedade Civil será divulgado na página eletrônica do Comitê do Alto Tietê - [www.comiteat.sp.gov.br](http://www.comiteat.sp.gov.br) e da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – [www.agenciaaltotiete.org.br](http://www.agenciaaltotiete.org.br) , conforme Artigo 1º da Deliberação CBH-AT nº 0xx/2004, de 14/12/2004.

**Artigo 9º** - O prazo para solicitação de impugnação e recursos após a divulgação do resultado preliminar da habilitação será de 5 (cinco) dias úteis, incluída a data de sua divulgação, conforme Artigo 1º da Deliberação CBH-AT nº 0xxx/2004, de 14/12/2004.

**Parágrafo Único** – Os pedidos de impugnação e os recursos serão entregues nos mesmos locais utilizados para as inscrições, utilizando-se para tal o formulário padrão conforme Modelo II, que segue anexo.

**Artigo 10** – A relação final dos habilitados, a ser elaborada pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral após a análise e julgamento dos processos de impugnação e dos recursos, será divulgada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, antes do início da Assembléia Geral da Sociedade Civil prevista no Artigo 1º da Deliberação CBH-AT nº 0xx/2004, de 14/12/2004.

**Parágrafo Único** – A divulgação dos habilitados às Plenárias será feita na página eletrônica do Comitê do Alto Tietê – CBH-AT ( [www.comiteat.sp.gov.br](http://www.comiteat.sp.gov.br) ) e da Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê ( [www.agenciaaltotiete.org.br](http://www.agenciaaltotiete.org.br) ).

**Artigo 11** – Este regulamento se aplica, integralmente, em âmbito regional, aos Sub-Comitês da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê

**Artigo 12** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.